



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XIX – Edição N.º 1285 – Itajá/RN, 22 de abril de 2020.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XIX – Edição N.º 1285 – Itajá/RN, 22 de abril de 2020.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicaçao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicaçao@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### ATO NORMATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DO KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

*Consolida as medidas para a entrega do Kit de Alimentação Escolar no âmbito do Município e dá outras providências.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, realizada no dia 13 de abril de 2020.

Considerando a alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus - Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 29.534 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19;

Considerando a Recomendação nº 2020/0000108581 criado em 25 de março de 2020 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - Promotoria de Justiça da Comarca de Ipanguaçu/RN, que dispõe sobre as orientações às Secretarias Municipais de Educação e às Secretarias Municipais de Saúde para a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando a publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando a resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

### RESOLVE:

Normatizar as medidas para a entrega do Kit de Alimentação Escolar no âmbito da rede municipal de ensino.

### DO KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Para a elaboração do Kit, foi levado em consideração o aporte calórico do aluno para satisfazer as necessidades de nutrição, respeitando-se as referências nutricionais e os hábitos alimentares, pautando-se uma alimentação saudável e adequada no período em que o educando esteja ausente nesse momento da escola.

Com base nos itens que já compõe a merenda escolar do município, o Kit de Alimentação Escolar deverá ser composto por:

- 01 pacote de Leite em Pó com 200g;
- 02 unidades de Macarrão com 500g, cada;
- 02 pacotes de Arroz com 1kg, cada;
- 02 pacotes de Açúcar com 1kg, cada;
- 03 pacotes de Flocão com 500g, cada;
- 02 pacotes de Biscoito Salgado com 400g, cada;
- 01 pacote de Farinha Láctea com 230g, cada;
- 02 bandejas de Ovos com 15 unidades, cada;
- 01 pacote de Achocolatado com 200g.

São itens que foram adquiridos com recursos municipais e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Toda a ação será acompanhada de perto pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

### DOS BENEFICIÁRIOS

O Kit de Alimentação Escolar será para aqueles pertencentes às famílias: (I) cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal; e/ou (II) cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes". *Recomendação do Ministério Público do RN - Promotoria de Justiça da Comarca de Ipanguaçu/RN.*

Levando em consideração, a recomendação do Ministério Público e com base nos dados do Cadastro Único do Governo Federal, serão contempladas 510 famílias com o Kit de Alimentação Escolar.

As famílias beneficiadas na ação serão individualmente contatadas, através das escolas, para retirada dos kits. A entrega ocorrerá por meio de agendamento, a fim de evitar qualquer aglomeração de pessoas.

### DO RECEBIMENTO DAS EMBALAGENS

"A recepção das embalagens será realizada em área protegida e limpa. Devem ser adotadas medidas para evitar que esses insumos contaminem o alimento preparado.

As embalagens devem ser submetidas à inspeção e aprovadas na recepção. As embalagens primárias das matérias-primas e dos ingredientes devem estar íntegras. A temperatura das matérias-primas e ingredientes que necessitem de condições especiais de conservação deve ser verificada nas etapas de recepção e de armazenamento.

Os lotes das embalagens reprovados ou com prazos de validade vencidos devem ser imediatamente devolvidos ao fornecedor e, na impossibilidade, devem ser devidamente identificados e armazenados separadamente. Deve ser determinada a destinação final dos mesmos." *RDC 216/2004*

### DA ORGANIZAÇÃO DO KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

"As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser armazenados em local limpo e organizado, de forma a garantir proteção contra contaminantes. Devem estar adequadamente acondicionados e identificados, sendo que sua utilização deve respeitar o prazo de validade.

As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser armazenados sobre paletes, estrados e ou prateleiras, respeitando-se o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação, limpeza e, quando for o caso, desinfecção do local. Os paletes, estrados e ou prateleiras devem ser de material liso, resistente, impermeável e lavável." *RDC 216/2004.*

### DA DISTRIBUIÇÃO

A distribuição do Kit de Alimentação Escolar será "realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se para tanto o agendamento de horários de retirada". *Recomendação do Ministério Público do RN - Promotoria de Justiça da Comarca de Ipanguaçu/RN.*

Obedecendo a essa recomendação, ficou definida a seguinte estratégia por escola:

Escola Libânia Lopes Pessoa

Data de entrega: Quinta-feira, 23/04/2020

Horário: 8h às 11h

Local de Entrega: Entrega dos kits de alimentos nas residências dos beneficiários.

Total de famílias beneficiadas: 309 famílias

Escola Municipal Vereador João Medeiros Lopes

Data de entrega: Quinta-feira, 23/04/2020

Horário: 8h às 11h

Local de Entrega: Entrega dos kits de alimentos nas residências dos beneficiários.

Total de famílias beneficiadas: 107 famílias

Escola Municipal Joaquim Feliciano da Rocha

Data de entrega: Quarta-feira, 22/04/2020

Horário: 8h às 11h

Local de Entrega: Apenas um familiar do estudante busque na unidade escolar, munidos de RG ou CPF do pai ou mãe ou responsável pelo aluno.

Total de famílias beneficiadas: 31 famílias

Escola Municipal Cecília Cândida da Silva

Data de entrega: Quarta-feira, 22/04/2020

Horário: 8h às 11h

Local de Entrega: Apenas um familiar do estudante busque na unidade escolar, munidos de RG ou CPF do pai ou mãe ou responsável pelo aluno.

Total de famílias beneficiadas: 13 famílias

Escola Municipal Maria Lindalva da Cunha

Data de entrega: Quarta-feira, 22/04/2020

Horário: 8h às 11h

Local de Entrega: Apenas um familiar do estudante busque na unidade escolar, munidos de RG ou CPF do pai ou mãe ou responsável pelo aluno.

Total de famílias beneficiadas: 9 famílias

### DA HIGIENIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A ação de distribuição dos Kits de Alimentação Escolar é um trabalho conjunto entre a Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação junto com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e os diretores das unidades de ensino.

Orientação para os profissionais da Educação que irão atuar na organização e distribuição dos Kits de Alimentação Escolar.

Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos e máscara descartável para uso dos funcionários e entregadores em pontos estratégicos (entrada, corredores e balcões de atendimento); Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, imprerivelmente, medidas para evitar a aglomeração de beneficiários, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento; Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (setores de atendimento), mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os beneficiários;

Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de organizarem as embalagens, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca;

Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante os atendimentos de entrega;

Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros;



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XIX – Edição N.º 1285 – Itajá/RN, 22 de abril de 2020.

[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br)

Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;  
O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve informar a direção e se ausentar do local de trabalho.

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos beneficiários e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

Manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais;

Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;

Realizar a higienização das mãos do beneficiários ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento;

Evitar: rir, conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;

Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

Ao chegar em casa higienizar devidamente todas as embalagens dos produtos antes de guardar com água e sabão;

Não aceitar degustações e evitar consumo de alimentos no local da entrega. Preferencialmente, levar os alimentos para consumir em casa

## DO CONTROLE DE ENTREGA

Os profissionais da Educação das escolas municipais Libânia Lopes Pessoa e Vereador João Medeiros Lopes farão a entrega do Kit de Alimentação Escolar nas residências dos beneficiários a mãe, ou ao pai, ou ao responsável pelo aluno(a).

Os profissionais da Educação das escolas municipais Joaquim Feliciano da Rocha, Cecília Cândida da Silva e Maria Lindalva da Cunha farão a entrega do Kit de Alimentação Escolar, a mãe, ou ao pai, ou ao responsável pelo aluno(a), na unidade escolar ao qual o educando está matriculado.

Para fins de comprovação e de controle efetivo da alimentação devidamente entregue, a mãe, ou ao pai, ou ao responsável pelo aluno(a), munidos do RG ou CPF, que deverá assinar o Termo de Recebimento do Kit de Alimentação Escolar, a fim de assegurar a comprovação do recebimento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Secretaria Municipal de Educação, em 17 de abril de 2020.

MARIA ARLINDA DE MACEDO SILVA  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MARIA JOSÉLIA VALENTIM CUSTÓDIO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PORTARIAS E DECRETO

# EM BRANCO

## LEIS

# EM BRANCO

## LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL – REF. AO PREGÃO SRP N° 012712/2019.

Contratante: Município de Itajá/ Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Tributação.

Contratado: R G EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº: 30.112.441/0001-46.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás (g) e água mineral (sem gás), bem como vasilhames, para atender as necessidades das unidades administrativas pertencentes à Prefeitura Municipal de Itajá/RN.

Obs.: Fica alterado as informações Contratuais referente à Razão Social da Empresa presente na Ata de Registro de Preço nº 011001/2020 do Processo de Despesa nº 515298/2019, firmada na Licitação na

Modalidade de Pregão Presencial SRP nº 012712/2019, para as novas informações de Nome Empresarial R G EMPREENDIMENTOS LTDA.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Constitucional

## PODER LEGISLATIVO

# EM BRANCO

# EM BRANCO

# EM BRANCO

# EM BRANCO